

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1211/78

INTERESSADA: DALVA THEREZINHA LIA DE SOUZA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Catalogação e  
Classificação, no Departamento de Biblioteconomia da  
FFCL de Catanduva-

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 272 /80 - CTG - APROVADO EM 27 / 02 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, pelo of. nº 65/78, de 19 de junho de 1978, solicitou a este CEE autorização para contratar Dalva Therezinha Lia de Souza para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina obrigatória Catalogação e Classificação, junto ao Departamento de Biblioteconomia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta é Bacharel em Biblioteconomia pela Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, conforme diploma expedido em 9 de dezembro de 1976 e registrado pela Universidade Federal de São Carlos em 19 de dezembro de 1978, bem como registrado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia em 11 de setembro de 1979.

A interessada matriculou-se, a partir de 2º semestre de 1977, no Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Biblioteconomia, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Durante e após o seu curso de graduação realizou diversos cursos da sua especialidade, totalizando 385 horas-aula, além de um curso de Difusão Cultural sobre "Introdução à Computação Eletrônica", promovido de 9 a 19 de janeiro de 1970, pelo Centro de Processamento de Dados, da Escola de Engenharia de São Carlos, da USP. Os cursos de atualização tiveram, em média, 30 horas-aula de duração.

O processo baixou em diligência por falta da juntada do diploma da proposta, em 17/08/78. Em atenção à diligência, a FFCL. de Catanduva encaminhou a este Conselho o diploma da interessada pelo of. 29/10/79, quando o nobre Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães o baixou em nova diligência, a fim de que a Faculdade esclarecesse se a interessada estava lecionando, sem autorização deste CEE, dado o tempo que levou o cumprimento da diligência.

A FFCL. de Catanduva respondeu, pelo of. nº 278/79, de

30/11/79, no sentido de que a demora no encaminhamento do diploma ocorreu por que o mesmo estava aguardando registro no Conselho Regional de Biblioteconomia de São Paulo e que Dalva Therezinha Lia de Sousa estava exercendo suas funções docentes, enquanto aguardava pronunciamento desta Câmara de 3º Grau do CEE.

Grade horária aceitável.

#### II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Dalva Therezinha Lia de Souza para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina obrigatória Catalogação e Classificação, no Curso de Biblioteconomia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, por se enquadrar no caput do art. 4º e alínea "c" da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 30 de janeiro de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,  
Eurípedes Malavolta,  
Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13/02/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente